



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Alberto Messias Mofati

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varejão Novaes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Antonio Claret Campos Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	2
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	10
Obras	10
Segurança	13
Administração Penitenciária	13
Saúde	13
Defesa Civil	20
Educação	21
Ciência e Tecnologia	23
Habitação
Transportes	23
Ambiente	23
Agricultura e Pecuária	24
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	24
Trabalho e Renda	24
Cultura	24
Assistência Social e Direitos Humanos	25
Esporte e Lazer
Turismo
Procuradoria Geral do Estado	25
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs E-01/400.462/2011 e E-07/000.372/2011,

CONSIDERANDO:

- a premência de implementação de ações de consumo sustentável por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;
- a necessidade de observância de critérios socioambientais nas contratações do Estado;
- que o artigo 170, VI da Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação;
- que o Art. 3º da Lei nº 8.666 estabelece ser o procedimento licitatório destinado a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros princípios básicos das licitações;
- o disposto na Lei Estadual nº 5.690, que instituiu a Política Estadual sobre mudança global do clima e desenvolvimento sustentável e o disposto no art. 6º, XII, da Lei Federal nº 12.187/09 que instituiu a Política Nacional sobre mudança do clima; e
- que a especificação do objeto a ser contratado que considere critérios de sustentabilidade ambiental não viola o princípio da competitividade, desde que a sua descrição seja devidamente motivada e observe o princípio da razoabilidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a fixação de critérios de julgamento e a execução e fiscalização dos respectivos contratos, observarão critérios de sustentabilidade ambiental, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- I - economia no consumo de água e energia;
- II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III - racionalização do uso de matérias-primas;
- IV - redução da emissão de poluentes;
- V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Seção I Regras gerais

Art. 3º - Para a observância dos critérios ambientais o instrumento convocatório poderá, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto, conter as seguintes exigências relativas ao objeto:

- I - que até 25% do quantitativo da mão de obra seja composta de pessoas residentes no local de execução;
- II - que parte dos insumos necessários à execução do contrato seja contratada no respectivo local de execução.

Parágrafo Único - Considera-se local de execução o município em que se der a execução dos serviços e aqueles que tenham limite territorial com o mesmo ou que também integrem região metropolitana ou micro-região.

Art. 4º - A comprovação das exigências formuladas com base neste Decreto poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento das exigências do edital, incluindo a realização de diligências para verificar a adequação do produto ou insumo às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

Seção II Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 5º - As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como, preferencialmente, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou outras lâmpadas eficientes, como as do tipo LED;
- IV - uso de energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V - adoção de sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI - adoção de sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - comprovação da origem sustentável da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

X - redução dos resíduos gerados em todas as etapas do ciclo de vida das atividades previstas.

§ 1º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos será estruturado pelo contratado, de acordo com a Lei Federal no 12.305/10, e na forma estipulada pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os instrumentos convocatórios para licitações e os contratos de obras e serviços de engenharia exigirão, preferencialmente, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

Seção III

Dos bens e serviços

Art. 6º - Os instrumentos convocatórios para a contratação de serviços exigirão que os contratados adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, observada a sua natureza:

I - uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;

IV - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Único - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 8º - O julgamento pelo menor preço poderá considerar o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

Art. 9º - Os instrumentos convocatórios das licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço estabelecerão, sempre que tecnicamente possível, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas técnicas.

Parágrafo Único - Dentre os critérios objetivos de sustentabilidade ambiental exigirá-se a comprovação de que o licitante tenha implementado, ou esteja implementando, planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil.

Art. 10 - O edital poderá fixar critérios ambientais objetivos para o desempate de propostas, mediante a atribuição de pontos aos licitantes que atendam os seguintes requisitos:

I - ter promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental;

II - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil;

III - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários, em conformidade com a Política Estadual sobre Mudança do Clima;

IV - não ter praticado infração administrativa ambiental estadual;

V - outros requisitos fixados por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 3% (três por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - O desempate se dará a favor do licitante com a maior pontuação.

§ 3º - O critério de desempate a que se refere este artigo não será aplicável quando ocorrer o empate ficto a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

I - propor:

a) diretrizes, normas e procedimentos para a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras e serviços de engenharia na forma deste Decreto;

b) catálogos de bens e serviços que observem requisitos de sustentabilidade ambiental;

II - articular os diversos órgãos e entidades da Administração Pública,

buscando a plena harmonização dos critérios de sustentabilidade ambiental adotados.

III - efetuar as alterações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, necessárias a viabilizar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - Caberá à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA elaborar estudos e prestar assessoria técnica na área ambiental, visando à introdução de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações a que se refere este Decreto.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará um espaço específico no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - bolsa de produtos inservíveis, contendo um fórum eletrônico de divulgação de materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública;

III - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

IV - ações de capacitação e conscientização ambiental;

V - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais.

Art. 14 - Fica delegada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, a competência para, em conjunto, regulamentarem o presente Decreto.

Parágrafo Único - Sempre que possível, as Secretarias mencionadas no caput deste artigo submeterão a minuta do ato regulamentar à consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o objetivo de colher informações e colaborações dos setores interessados.

Art. 15 - O disposto neste Decreto não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que tecnicamente motivadas.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1321895

Atos do Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO** do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DESIGNAR o Chefe de Gabinete **PEDRO MOTTA LIMA CASCON**, matrícula nº 272402-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

DECRETOS DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Diretora Geral de Administração e Finanças **STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, matrícula nº 0237288-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, pelo expediente da Subsecretaria de Estado, da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

EXONERAR **ALBERTO LOPES CANTALICE**, matrícula nº 096682-4, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Articulação Institucional, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

EXONERAR **ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA**, matrícula nº 0969837-4, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

EXONERAR **DOMÍCIO MASCARENHAS ANDRADE**, matrícula nº 0972575-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Id: 1321883

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DESIGNAR o Assessor Especial **JORGE LUIZ MARUCHE DA CRUZ**, matrícula nº 0183808-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 05 a 07 de junho de 2012, o Secretário de Estado de Turismo **Ronaldo Abrahão Ázaro**. Processo nº E-12/1626/2012.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário Geral de Planejamento e Gestão **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, ID. Funcional nº 04270807-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 13 a 15 de junho de 2012, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins**. Processo nº E-01/51539/2012.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012

SÉRGIO CABRAL

DECRETOS DE 05 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Coordenadora **SANDRA REGINA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, matrícula nº 833240-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, a Diretora Regional Pedagógica, da Regional Pedagógica - Metropolitana III, da Superintendência de Gestão da Rede, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-03/300066/2012.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Subcorregedor **MAURICIO RODRIGUES VIDAL**, ID Funcional nº 2000497-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o Corregedor **Rhonalt Bueno Pereira**, ID Funcional nº 2372721-7, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-21/905095/2012.

DESIGNAR, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, **ANTONIO CARLOS OLIVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 3ª Categoria, matrícula nº 0966014-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o Titular da Inspeção de Fiscalização Especializada - IPVA, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-04/4534/2012.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 30/10/2011, publicado no D.O. de 31/10/2011, que designou a Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, **EVA DORIS ROSENTAL**, matrícula nº 0944190-8, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, pelo período de 29 de maio a 12 de junho de 2012, pelo expediente da Superintendência de Artes, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/1241/2012.

DESIGNAR a Subsecretária de Relações Institucionais **OLGA MARIA ESTEVES CAMPISTA**, matrícula nº 0944194-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, no período de 29 de maio a 12 de junho de 2012, pelo expediente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/1241/2012.

DESIGNAR a Subsecretária de Relações Institucionais **OLGA MARIA ESTEVES CAMPISTA**, matrícula nº 0944194-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, no período de 29 de maio a 12 de junho de 2012, pela Superintendência de Artes, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/1241/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 31 de maio de 2012, **ADILSON THEODORO SOARES**, Coronel PM, ID Funcional nº 3222556-3, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº E-21/10032/2012.

NOMEAR **MARCO AURÉLIO DE MOURA**, Coronel PM, ID Funcional nº 2373516-3, para exercer, com validade a contar de 31 de maio de 2012, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Planejamento e Gestão, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Adilson Theodoro Soares. Processo nº E-21/10032/2012.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2012, **HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES**, matrícula nº 0963156-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/5020/2012.

EXONERAR, a pedido, **JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, de 1ª Categoria, matrícula nº 0294773-7, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Planejamento, Avaliação e Modernização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/4858/2012.

NOMEAR **JOSÉ ORLANDO RABELO**, matrícula nº 0974592-8, para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2012, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Obras, anteriormente ocupado por Pérola Vieira da Cunha Freire, matrícula nº 921407-3. Processo nº E-17/1039/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de maio de 2012, **JOSÉ ORLANDO RABELO**, matrícula nº 0974592-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Obras Cíveis, antiga Coordenadoria de Projetos, Orçamento e Preparo de Processos, da Superintendência de Obras Metropolitanas, da Subsecretaria de Obras Metropolitanas, da Secretaria de Estado de Obras. Processo nº E-17/1039/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de junho de 2012, **ROGERIO SIQUEIRA SANZ**, matrícula nº 60183-1, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo PRQ-3, do Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense, da Fundação Estadual Norte Fluminense

- FENORTE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia. Processo nº E-26/70198/2012.

NOMEAR **ALEXANDRE BASTOS LOUREIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 60233-4, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2012, o cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo PRQ-3, do Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense, da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Rogério Siqueira Sanz, matrícula nº 60183-1. Processo nº E-26/70202/2012.

NOMEAR **ROGERIO SIQUEIRA SANZ**, matrícula nº 60183-1, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2012, o cargo em comissão de Assistente, símbolo FND-5, da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Valéria Marcia dos Santos.

*DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

EXONERAR **MARIA JOSE CRUZ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0975840-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 43.621, de 29/05/2012, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica

EXONERAR **MARCELO DUARTE DA SILVA**, matrícula nº 0975839-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 43.621, de 29/05/2012, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-09/0076/0004/2012. *Omitidos no D.O. de 30/05/2012.

Id: 1321896

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 05 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR **JOÃO VIEIRA DANTAS**, matrícula nº 0972789-2, para exercer, com validade a contar de 21 de maio de 2012, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Alessandra Soares do Rego, matrícula nº 24/007818-8. Processo nº E-12/480417/2012.

EXONERAR, a pedido, **RENATA COSTA CORADO**, matrícula nº 24/007216-5, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-7, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/480421/2012.

NOMEAR **BRUNO TAVARES DA SILVA** para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2012, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Maximiliano Alves de Procópio, matrícula nº 24/008049-9. Processo nº E-12/480423/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de junho de 2012, **FLAVIA SANT'ANNA DE CARVALHO WERNECK**, matrícula nº 0931620-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/579/2012.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2012, **RODRIGO CHALOUB DIEGUEZ**, ID. Funcional nº 05002164-8 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/51540/2012.

NOMEAR **DAVID ALVES DE MELO** para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2012, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Rosali Souza Mayrink, ID. Funcional nº 2025266-8. Processo nº E-01/51541/2012.

NOMEAR **MARIO CESAR MOREIRA MACIEL ASSIS** para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2012, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Luciane Bianchi Pereira, ID Funcional nº 5003624-6. Processo nº E-01/51570/2012.

EXONERAR, a pedido, **HELIO DE OLIVEIRA MADUREIRA**, Fiscal de Rendias de 1ª Categoria, matrícula nº 0294820-6, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Planejamento Institucional, da Superintendência de Planejamento, Avaliação e Modernização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/4857/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 28 de maio de 2012, **JÉSSICA GUERRA SILVA**, matrícula nº 0975823-6, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/5080/2012.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 23 de maio de 2012, **VILMA PEREIRA FERNANDES**, matrícula nº 7121286-4, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº E-04/12165/2012.

NOMEAR **THAIS MOTA DOS SANTOS**, matrícula nº 959728-7, para exercer, com validade a contar de 28 de maio de 2012, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Vilma Pereira Fernandes, matrícula nº 7121286-4. Processo nº E-04/12165/2012.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ. Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro